



TERMO DE JUSTIFICATIVA

CONTRATADA: AR CLIMA SOLUCOES E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO CONVOCATÓRIO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de ar condicionados, centrais de ar, bebedouros, freezer e geladeira, com peças, para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Meio Ambiente, por meio de recursos próprios.

ASSUNTO: Termo Aditivo por igual período, mudança na razão social e mudança no endereço da empresa contratada AR CLIMA SOLUCOES E SERVIÇOS LTDA, referente ao Processo Licitatório nº 073/2022 na modalidade Pregão Presencial nº 014/2022, contrato: nº 275/2022.

Apresenta-se esta justificativa para proceder com o termo aditivo por igual período, mudança na razão social e mudança no endereço da empresa contratada **AR CLIMA SOLUCOES E SERVIÇOS LTDA**, referente ao Processo Licitatório nº 073/2022 na modalidade Pregão Presencial nº 014/2022, contrato: nº 275/2022, que passa a contar do 26/05/2023 até 26/05/2024.

O pretendido termo aditivo terá como beneficiada a empresa AR CLIMA SOLUCOES E SERVIÇOS LTDA, que passa executar suas atividades no novo endereço; Avenida Brasil, s/n, Parque dos Buritis III, Redenção, Pará, CEP 68.552-735, inscrita no CNPJ sob o nº 17.306.559/0001-47, também passa de **AR CLIMA COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA** na sua razão social, para **AR CLIMA SOLUCOES E SERVIÇOS LTDA**, neste ato representado por seu Sócio Administrador Sr.º **JOSE CARLOS SOARES**.

1. DOS FATOS E ARGUMENTOS QUE ENSEJAM E DÃO GUARIDA AO PEDIDO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Diante do término da vigência do contrato nº 275/2022 em 25/05/2023 se faz imprescindível a elaboração do presente termo aditivo para a prorrogação do prazo por **12 (doze) meses**, já devidamente acordado pelas partes contratantes.

A contratada executa serviços que compreendem todas as atividades que demandam reparo, manutenção, limpeza, instalação e lubrificação de central de ar, geladeira, ar condicionado, freezer e bebedouro, sendo imprescindíveis estes serviços para o funcionamento em condições satisfatórias de salubridade destas unidades, assim como para a conservação da vida útil dos equipamentos contemplados nas rotinas de manutenção de acordo com as normas técnicas vigentes, ou seja, manter o bom funcionamento dos equipamentos, conforto e segurança dos servidores, e demais pessoas que utilizem as dependências dos prédios, bem como preservar o patrimônio público.

Considerando que a estrutura das secretarias e departamentos administrativos, estão voltadas para as rotinas internas, e, ainda, que não dispõe de servidores com perfil profissional suficiente à realização dos referidos serviços, justifica-se a prorrogação de prazo do contrato supra citado, para que assim se tenha um sistema de climatização adequado e



que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades.

Desta feita, em conformidade com as especificações acima citadas, entende-se ser de natureza continua o serviço em questão, frente à continuação da regular prestação do serviço público.

Nesse sentido, resumidamente, temos como fundamentações e argumentos fáticos, a ensejar a confecção do presente termo aditivo os seguintes pontos, já expostos e minuciosamente esclarecidos acima:

- a) Quanto à vantagem econômico-financeira: os valores licitados permanecerão os mesmos já vigentes atualmente.
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais fora contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração.
- c) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria o custo, vez que os servidores da administração já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos.
- d) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais.
- e) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área.

Portanto, os argumentos e fundamentos fáticos, bem como a documentação apontada e acostada são mais que suficientes a ensejar a confecção do presente termo aditivo contratual ora solicitado. A seguir passemos aos fundamentos legais e jurídico-contratuais aptos a embasar a presente justificativa.

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICO-CONTRATUAIS PERMISSIVOS À CONFECÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, que, em regra, as contratações efetivadas pela Administração Pública deverão ser feitas, obrigatoriamente, por meio de licitação pública, nos seguintes termos:

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão



contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

Por sua vez, a Lei 8.666/1993, em conformidade com o disposto em seu artigo 1º, traça as “normas gerais sobre licitações e contratos administrativos”, tratando, dentre tantas outras coisas, acerca da duração dos contratos por ela regidos.

“Art. 1º – Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

É certo, assim, que por força do disposto na legislação indicada, os contratos de prestação de serviços contínuos podem ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses, objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública (artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993).

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.”

O Decreto Municipal nº 105 de 22 de novembro de 2021 em seu artigo 3º, inciso X, define que os serviços de manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar condicionado, freezer, geladeiras e bebedouros se enquadram como serviços de natureza continuada no âmbito do Município de Redenção/PA.

“Art. 3º – Os serviços continuados de terceiro que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo a locação de empresas para executar os serviços que seguem a rotina continuada, a luz do Art. 57, II, da lei 8666/93, quais são:



(...) X – Serviços de manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar condicionado, freezer, geladeiras e bebedouros.”

O contrato supracitado tem seu prazo de validade até 25/05/2023, necessitando assim ser prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, para que seja mantida a continuação dos bons e necessários serviços prestados pela contratada.

Cabe noticiar a esta altura, que a Contratada, manifestou seu interesse em continuar a prestar serviço a este Município, confirmado posteriormente por sua assinatura no presente termo aditivo em momento oportuno.

3. DO PRAZO E SUA CONTAGEM

3.1. Quanto à vigência contratual, observa-se que este foi firmado com termo inicial em 25 de maio de 2022 e encerramento em 25 de maio de 2023, admitindo-se prorrogações, conforme cláusula quarta do presente contrato.

3.2. O presente **Termo Aditivo** objetiva a **Primeira prorrogação da vigência contratual** por mais 12 (doze) meses, a contar de **26/05/2023 e término em 26.05.2024**.

Adentrando-se, agora, ao aspecto jurídico-contratual verifica-se a possibilidade de aditar o contrato n° 275/2022 para prorrogação de sua vigência, como se vê:

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

No caso em tela, a confecção do Termo Aditivo é para fim de prorrogação do prazo contratual propostos é perfeitamente cabível, vez que obedecidos os termos da lei e cláusulas contratuais.

Aliado a tal fato, note-se ainda que ao optar pela prorrogação do referido contratado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável está atendendo a um princípio importante que é o **da economicidade**, levando ainda em consideração que o presente processo de aditivo contratual supre todas as necessidades quanto a publicidade do contrato, manutenção de cláusulas vantajosas para Administração, transparência e idoneidade do procedimento.

Por derradeiro e somado a isso cumpre ainda destacar que a Contratante cumprirá com todos os requisitos legais atinentes à documentação exigida para o aditamento contratual, tendo solicitado e aqui sido ora juntada as certidões/declarações e demais documentos exigidos e elencados, principalmente, no art. 29, da Lei 8.666/93.

4. DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato naquilo que não conflitam com a presente Justificativa do seu aditamento.



Destarte, conforme demonstrado, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, segue devidamente justificada a confecção do **Primeiro Termo Aditivo Contratual**, após juntada dos devidos pareceres jurídico e do controle interno, para fins de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 275/2022 por 12 (doze) meses.**

É nossa justificativa, salvo melhor entendimento.

Atenciosamente.

Redenção - PA, 02 de maio de 2023.

ARISTÓTELES ALVES DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável

Decreto nº 004/2021- PMR